

## Alteração ao Anexo I

### **Artigo 5º. (Condições de acesso das empresas)**

- 1) ,,,
- 2) ,,,;
- 3) ,,,.
- 4) ,,,.
- 5) ,,,.
- 6) ,,,.
- 7) ,,,.
- 8) Comprometerem-se a manter afecto à respectiva actividade o investimento a realizar, bem como a manter a localização geográfica no concelho e os postos de trabalho apoiados nos termos do número 2 do Artigo 8º, pelo período do contrato de financiamento.

### **Artigo 8º. (Financiamentos a conceder através do Fundo)**

1. (mantém)
2. As empresas poderão beneficiar de um prémio financeiro de realização quando os projectos contribuam para a criação líquida de postos de trabalho, através da transformação do subsídio reembolsável concedido pela CÂMARA em subsídio não reembolsável, nos seguintes termos:
  - 50% do subsídio, quando da manutenção dos postos de trabalho;
  - 75% do subsídio, quando da criação de 1 postos de trabalho;
  - 100% do subsídio, quando da criação de 2 ou mais postos de trabalho.Os postos de trabalho a considerar para este efeito deverão ser criados até ao termo do período de carência do apoio.
3. Aos custos referidos na alínea b) do número um e relativamente ao valor em dívida ao BANCO, acresce até 1,25% referente à Comissão de garantia a pagar à SGM;
4. (Anterior 3)